



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 397/2014, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS AO ESF 5, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, LICITAÇÃO MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 084/2014.

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 424, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, 509, Ap. 301, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado "CONTRATANTE" e, de outro lado, a empresa **DENTÁRIA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR PORTO ALEGRENSE LTDA -EPP**; inscrita no CNPJ sob o nº 91.083.212/0001-35, com sede na Rua General Vitorino, nº 298, Bairro Centro, complemento Loja A, na cidade de Porto Alegre, RS, neste ato representada pelo Sr. **ELIAS CLIMUS**, brasileiro, carteira de identidade nº 1024978718, CPF nº 216.869.980-15, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, RS, doravante denominada "CONTRATADA", com base na licitação modalidade Carta Convite nº 084/2014, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**Cláusula Primeira** - Do Fundamento: o presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução, descrito na Cláusula Segunda, regendo-se pela Lei Federal 8.666, de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94 e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras das obrigações, responsabilidades e das partes.

**Cláusula Segunda** - Do Objeto: O objeto deste instrumento é a aquisição pela CONTRATANTE e o fornecimento pela CONTRATADA dos seguintes materiais odontológicos destinados a Secretaria Municipal de Saúde:

ITEM	QNTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR R\$





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

2.	05	UNID	REVELADOR PARA FILMES RX KODAK 475 ML.	5,90	29,50
3.	05	UNID	FIXADOR DE RX PERI-API- CAIS KODAK 475 ML.	5,90	29,50
4.	15	UNID	CLIPS INDIVIDUAL PARA FILME RADIOGRÁFICO (COLGADURA)	3,00	45,00
11.	03	UNID	DISPOSITIVO PARA MORDI- DA	61,00	183,00
15.	04	UNID	ALAVANCA APICAL ADULTO RETA Nº 301.	14,00	56,00
16.	04	UNID	ALAVANCA APICAL ADULTO RETA Nº 304.	14,00	56,00
17.	10	UNID	ESPATULA DE RESINA N6 TITANIO.	34,00	340,00
18.	10	UNID	ESPATULA DE RESINA N2 TITANIO.	34,00	340,00
19.	04	UNID	BICARBONATO DE SODIO 500G DE MORANGO.	17,00	68,00
				<b>TOTAL R\$</b>	<b>1.147,00</b>

**1.1 - OS MATERIAIS COTADOS DEVERÃO SER OBRIGATORIAMENTE DE PRIMEIRA QUALIDADE E ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. NÃO SERÃO ACEITAS MERCADORIAS QUE ESTEJAM FORA DO PADRÃO DE QUALIDADE E ESPECIFICAÇÕES DA PRESENTE CARTA.**

**Cláusula Terceira - Do Preço:** o preço do objeto é de **R\$ 1.147,00 ( Hum mil cento e quarenta e sete reais)**, sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE, conforme carta convite n.º 084/2014.

**Parágrafo único:** No preço contratado, conforme *caput* desta cláusula, estão computadas todas as despesas para a entrega dos materiais na sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

**Cláusula Quarta - Do Recurso Financeiro:** as despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

07.01.10.301.0071.2.090 - Manutenção da Secretaria e Órgãos Subordinados (Meta 07.01, 07.02, 07.03 e 07.06).

3.3.90.30.10 - Material Odontológico.

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

07.02.10.301.0071.2.105 - Programa Saúde Familiar - Bucal União (Meta 07.07).

3.3.90.30.10 - Material Odontológico.

07.02.10.301.0071.2.109 - Programa Saúde Familiar - PSF Bucal - Estado (Meta 07.09).

3.3.90.30.10 - Material Odontológico.

07.02.10.301.0071.2.113 - Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ.(Meta 07.08).

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

**Cláusula Quinta** - O pagamento será efetuado contra empenho EM 15 (QUINZE) DIAS, após a entrega das mercadorias pela(s) empresa(s) vencedora(s), mediante a apresentação da fatura;

**Cláusula Sexta** - Do Reajustamento de Preços: os preços acima não sofrerão reajustes;

**Clausula Sétima** - Do prazo para a entrega dos materiais: Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, sito na Rua Guarita esquina com a XV de Novembro, centro - Crissiumal RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da EMPRESA(S) VENCEDORA(S) da licitação. O prazo para entrega dos materiais deverá ser imediato, a contar da solicitação do funcionário responsável pelo recebimento dos mesmos e da emissão da ordem de fornecimento;

**Cláusula Oitava - Da Garantia:** A empresa licitante vencedora ficará obrigada trocar imediatamente, os materiais que vierem



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CRISSIUMAL - RS**  
Fazendo **W3S** por você!  
Adm. 2013/2016



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

ser recusados, caso não atendam as especificações exigidas neste edital.

**Cláusula Nona - Da Inexecução do Contrato:** o CONTRATADO, reconhece os direitos da Administração, previstas no art. 77 da lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

**Cláusula Décima - Da Rescisão:** Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo do contrato, desde que haja conveniência para a Administração, e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

I - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a Administração, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

**Clausula Décima Primeira:** A contratada, pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

I - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a)- advertência;

b)- multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

c)- suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo até 02 (dois) anos;





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

d)- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.

**Cláusula Décima Segunda** - Das Disposições Gerais: fica eleito o FORO de Comarca de Crissiumal - RS, para dirimir dúvida ou questões oriundas do presente contrato. E depois de lido por estarem justos e contratados as partes assinam as 03 (três) vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas que o subscrevem.

Crissiumal, 26 de novembro de 2014.

\_\_\_\_\_  
WALTER LUIZ HECK  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
//  
\_\_\_\_\_  
testemunhas